

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. TIA ERON)

Altera o art. 41-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para modificar os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário, reservando 10% (dez por cento) do montante do Fundo para os partidos que cumprirem regras relativas à participação política da comunidade negra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 41-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para modificar os critérios de distribuição do Fundo Partidário, passando a reservar o montante de 10% (dez por cento) do Fundo para distribuição igualitária entre os partidos que cumprirem regras legais relativas à promoção da participação política da comunidade negra.

Art. 2º O art. 41-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. Do total do Fundo Partidário, a ser distribuído entre os partidos que atendam aos requisitos constitucionais:

I - 5% (cinco por cento) serão destacados para entrega, em parcelas igualitárias entre todos.

II- 10% (dez por cento) serão destacados para entrega, em parcelas igualitárias, entre os partidos que atenderem as seguintes regras:

a) partidos que implementem programas específicos de promoção e participação política da comunidade negra;

b) partidos que mantenham, ao longo de cada ano da legislatura, na direção do órgão partidário nacional e em pelo menos metade dos órgãos partidários regionais, no mínimo 30% de representantes da comunidade negra.

III – 85% (oitenta e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

§ 1º Caso nenhum dos partidos preencha os requisitos estabelecidos no inciso II, os recursos reservados serão somados ao montante estabelecido no inciso III.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária em quaisquer hipóteses. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento de todos que a recente reforma política aprovada no Congresso Nacional instituiu o Fundo Eleitoral para financiamento das campanhas.

Não obstante a criação desse novo fundo, foram mantidas intactas as regras do Fundo Partidário. Vale lembrar que os recursos do Fundo Partidário também podem ser utilizados em campanhas eleitorais, embora sua finalidade precípua tenha sido, historicamente, o custeio dos partidos. Esse modelo não tem sido substancialmente alterado desde a criação do Fundo.

O objetivo principal da presente proposição é alterar o modelo de repartição e aplicação de recursos do Fundo Partidário para a instituir a possibilidade de recompensa aos partidos que atenderem requisitos específicos, sempre voltados a estimular a participação política de setores “minorizados” de nossa sociedade.

Contemplamos, no presente projeto de lei, o incentivo à participação da comunidade negra na política. Parece-nos incontestável que há, na vida político-partidária, certa relutância à participação de negros, o que contrasta com a composição étnica de nossa população. Certo é que os negros se encontram, neste momento, sub-representados.

Nesse contexto, parece-nos importante alterar a forma de repartição dos recursos do Fundo Partidário para instituir políticas de incentivo dirigidas aos partidos com o objetivo de aperfeiçoamento de nossa democracia. Em outras palavras: o partido que cumprir determinadas condições será recompensado com parcelas adicionais do Fundo Partidário.

Como já dito, nosso propósito é dar início a esse novo modelo mediante o estabelecimento de requisitos relacionados à questão da participação política da comunidade negra. Objetivamente, propomos a reserva de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Partidário para divisão entre as agremiações que:

- a) implementarem programas específicos de promoção e participação política da comunidade negra;
- b) mantiverem na direção do órgão partidário nacional e em pelo menos metade dos órgãos partidários regionais, no mínimo 30% de representantes da comunidade negra.

A presente proposição, por óbvio, pode ser aperfeiçoada e acrescida de regras relacionadas a outras ações afirmativas. Nesse momento, nossa pretensão é a de valorização da participação da comunidade negra na vida partidária, bem como no desenvolvimento de programas de fomento da participação desse grupo na vida política nacional.

Não temos dúvida de que esse modelo irá premiar os partidos que tenham genuína preocupação com a inclusão política de setores sub-representados de nossa sociedade.

Por fim, conclamamos nossos Pares para que aperfeiçoem o presente projeto de lei e contribuam para que nosso Parlamento seja um reflexo real de nosso mosaico social, no qual figura uma numerosa comunidade negra.

Sala das Sessões, em _____ de 2018.

Deputada TIA ERON